



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 2.878 DE 16 DE JANEIRO DE 2.017.

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabo Frio para o exercício financeiro de 2017.**

**Publicado no Atos Oficiais pg-5  
Noticiário dos Lagos em 18/01/2017  
Ano XI nº 1461**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO resolve:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabo Frio para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos especiais legalmente instituídos.

#### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como segue:

I - no Orçamento Geral:

	Em \$1,00
a) Receita Total	782.952.711,01
b) Despesa Total	782.952.711,01

II – no Orçamento Fiscal:

	Em \$1,00
a) Receita	533.495.309,77
b) Despesa	533.495.309,77

III – no Orçamento da Seguridade Social:

	Em \$1,00
a) Receita	249.457.401,24
b) Despesa	249.457.401,24

IV – no Orçamento da Administração Indireta:

a) Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores de Cabo Frio - IBASCAF:

Em R\$1,00

a) Receita	50.141.773,72
b) Despesa	50.141.773,72

b) Fundo Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica - FAMES:

Em R\$1,00

a) Receita	6.888.697,95
b) Despesa	6.888.697,95

c) Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio – Em Liquidação:

Em R\$1,00

a) Receita	462.389,58
b) Despesa	462.389,58

d) Companhia de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF:

Em R\$1,00

a) Receita	48.825.721,13
b) Despesa	48.825.721,13

Art. 3º A receita total será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, tendo sido estimada com o seguinte desdobramento:

Em R\$1,00

<b>1. RECEITA GERAL</b>	
<b>1.1 Receitas Correntes</b>	<b>794.292.226,30</b>
Receita Tributária	138.475.667,08
Receita de Contribuições	70.540.202,60
Receita Patrimonial	14.306.890,63
Transferências Correntes	549.708.998,73
Receitas de Serviços	-
Outras Receitas Correntes	21.260.467,26
1.2 Receitas Intra-orçamentárias - Contribuições	18.715.479,85
1.3 Receitas de Capital	9.513.780,65
<b>2. TOTAL GLOBAL DA RECEITA</b>	<b>803.806.006,95</b>
<b>3. Dedução da receita para formação do FUNDEB</b>	
Dedução do F.P.M.	7.064.915,35
Dedução do ICMS - União	10.490,76
Dedução do ICMS - Estado	12.413.569,76
Dedução do ITR	49.517,61
Dedução do IPI - Exportação	265.430,80
Dedução do IPVA	1.049.371,66
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>	<b>(20.853.295,94)</b>
<b>4. TOTAL LÍQUIDO DA RECEITA</b>	<b>R\$ 782.952.711,01</b>

Art. 4º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta, por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR FUNÇÕES:

(Anexo VII da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964)

Em R\$1,00

1 – Legislativa	17.953.004,50
3 – Essencial à Justiça	10.630.000,00
4 – Administração	126.391.075,55
6 – Segurança Pública	493.000,00
8 – Assistência Social	11.125.387,12
9 – Previdência Social	50.141.773,72
10 – Saúde	187.508.160,40
12 – Educação	282.471.639,86
13 – Cultura	2.997.509,00
15 – Urbanismo	74.321.838,15
16- Habitação	130.000,00
18 – Gestão Ambiental	934.475,22
19 – Ciência e Tecnologia	723.000,00
20- Agricultura	443.150,00
22 - Indústria	50.000,00
23 – Comércio e Serviços	137.000,00
26- Transporte	2.408.038,34
27 – Desporto e Lazer	2.485.070,00
28 – Encargos Especiais	6.041.286,65
99 – Reserva de Contingência	5.567.302,50
<b>TOTAL:</b>	<b>782.952.711,01</b>

II – DESPESA POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Em R\$1,00

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>17.953.004,50</b>
Câmara Municipal	17.953.004,50
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>515.542.305,27</b>
Gabinete do Prefeito	164.755,69
Coordenadoria Geral de Eventos	1.597.509,00
Procuradoria-Geral do Município	9.745.000,00
Controladoria-Geral do Município	73.150,00
Secretaria Municipal de Governo	645.000,00
Coordenadoria Geral de Comunicação Social	1.820.000,00
Secretaria da Ordem Publica	1.228.000,00
Coordenadoria de Estacionamento	300.000,00
Secretaria Municipal de Administração	61.188.506,00
Secretaria Municipal de Agricultura	457.150,00
Secretaria Municipal de Turismo	425.761,50
Secretaria Municipal de Educação	282.571.639,86
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	2.485.070,00
Secretaria Municipal de Fazenda	25.791.979,93
Secretaria Municipal de Obras	29.397.566,17
Secretaria Adjunta de Planejamento, Desenvolvimento da Cidade	62700,00
Coordenadoria Geral de Industria, Comércio, Trabalho e Renda	90.000,00
Desenvolvimento de Projetos Arquitetônico e Urbanísticos	140.000,00
Coordenadoria da Mulher	290.000,00
Coordenadoria da Melhor Idade	230.000,00
Coordenadoria de Prevenção e Combate as Drogas	551.270,00
Coordenadoria de Serviços Públicos	42.126.622,85
Fundo Municipal de Transportes	2.408.038,34
Fundo Municipal de Habitação	130.000,00
Fundo Municipal de Cultura	1.400.000,00
Fundo Municipal de Meio ambiente	934.475,22
Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio (em liquidação)	462.389,58
Companhia de Serviços de Cabo Frio- COMSERCAF	48.825.721,13
<b>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>249.457.401,24</b>
Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores de Cabo Frio – IBASCAF	50.141.773,72
Fundo Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica - FAMES	6.888.697,95
Fundo Municipal de Saúde – FMS	100.710.244,41
Secretaria Municipal de Saúde	79.909.218,04
Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS	11.043.712,12
Secretaria de Assistência Social	81.675,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescentes	300.000,00
Coordenadoria da Criança e Adolescente	382.080,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>782.952.711,01</b>

### III – CATEGORIAS ECONÔMICAS:

(Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

Em R\$1,00

<b>1. GRUPO DE DESPESA</b>	
<b>1.1 Despesas Correntes</b>	<b>715.558.444,87</b>
Pessoal e Encargos Sociais	361.313.836,85
Juros e Encargos da Dívida	52.250,00
Outras Despesas Correntes	354.192.358,02

<b>1.2 Despesas de Capital</b>	<b>61.826.963,64</b>
Investimentos	55.837.926,99
Amortização da Dívida	5.989.036,65
<b>1.3 Reserva de Contingência</b>	<b>5.567.302,50</b>
<b>2. TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>782.952.711,01</b>

Art. 5º As receitas da Autarquia Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF, do Fundo Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológico dos Servidores de Cabo Frio – FAMES, Fundo Financeiro Previdenciário – FFP e do Fundo Previdenciário Capitalizado – FPC, serão realizadas mediante a arrecadação de contribuições previdenciárias e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor, e especificadas da forma seguinte:

Em R\$1,00

1. ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	BASCAF	FAMES
<b>1.1 Receitas Correntes</b>	<b>33.248.700,60</b>	<b>5.066.291,22</b>
Receita de Contribuições	33.027.996,60	2.787.698,90
Receita Patrimonial	220.704,00	
Outras Receitas Correntes		2.278.592,32
<b>1.2 Receita Intra-Orçamentária Corrente</b>	<b>16.893.073,12</b>	<b>1.822.406,73</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50.141.773,72</b>	<b>6.888.697,95</b>

Art. 6º A despesa total da Autarquia IBASCAF e do FAMES, fixada à conta dos recursos previstos apresenta a seguinte especificação:

Em R\$1,00

2. ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IBASCAF	FAMES
<b>2.1 Despesas Correntes</b>	<b>50.120.873,72</b>	<b>6.584.197,95</b>
Pessoal e Encargos Sociais	48.380.426,22	1.969.825,00
Outras Despesas Correntes	1.740.447,50	4.614.372,95
<b>2.2 Despesas de Capital</b>	<b>20.900,00</b>	<b>304.500,00</b>
Investimentos	20.900,00	304.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.141.773,72</b>	<b>6.888.697,95</b>

Art. 7º A receita da Autarquia Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio – SECAF (em liquidação) será realizada mediante transferência de recursos do Orçamento do Município e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º A despesa total da Autarquia SECAF (em liquidação) fixada à conta dos recursos previstos, apresenta a seguinte especificação:

SECAF (em liquidação)

Em R\$ 1,00

2. ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	
<b>2.1 Despesas Correntes</b>	<b>304.166,36</b>
Pessoal e Encargos Sociais	194.246,39
Outras Despesas Correntes	109.919,97
<b>2.2 Despesas de Capital</b>	<b>158.223,22</b>
Investimentos	0,00
Amortização da Dívida	158.223,22
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 462.389,58</b>

Art. 9º A receita da Autarquia Companhia de Serviços de Cabo Frio -COMSERCAF será realizada mediante transferência de recursos do Orçamento do Município e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. A despesa total da Autarquia Companhia de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF fixada à conta dos recursos previstos, apresenta a seguinte especificação:

#### COMSERCAF

Em R\$ 1,00

<b>2. ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA</b>	
<b>2.1 Despesas Correntes</b>	<b>48.054.451,22</b>
Pessoal e Encargos Sociais	30.383.794,00
Juros e Encargos da Dívida	52.250,00
Outras Despesas Correntes	17.618.407,22
<b>2.2 Despesas de Capital</b>	<b>771.269,91</b>
Investimentos	719.019,91
Amortização da Dívida	52.250,00
<b>TOTAL</b>	<b>RS 48.825.721,13</b>

#### Seção II

##### Da Distribuição da Despesa

Art.11. A Despesa Total Orçamentária está fixada a preços de junho de 2016.

Parágrafo único. Por ato do Poder Executivo, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária deverá, deverá ser divulgado o Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD), em conformidade com o disposto nesta Lei.

#### Seção III

##### Da Autorização para Abertura de Créditos

Art.12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no **caput** deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art.13. O limite autorizado no art. 12 não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, inativos e pensionistas;

II – pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortizações, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

IV – insuficiências de dotações consignadas às Funções Legislativa, Educação, Saúde, Assistência Social e Previdência Social, inclusive aquelas previstas nos demais incisos deste artigo, observadas as normas de aplicação de cada um;

V – incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2016, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados de Fundos Especiais e do

Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

VI – remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação por projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual;

VII – despesas necessárias ao cumprimento dos gastos obrigatórios mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino e com aplicação em ações e serviços públicos de saúde, previstos no art. 212 e no art. 198 § 2º, inciso III da Constituição Federal.

Art.14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, referente ao exercício de 2016.

#### **Seção IV Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito**

Art.15. A realização de operações de crédito por antecipação de receita, mediante empréstimos bancários, observada a legislação em vigor, dependerá de autorização expressa do Poder Legislativo.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.16. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei à alteração e modificação administrativa ocorrida, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art.17. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei, na forma prescrita nos arts.13 e 16, em virtude de alienação de participação acionária, inclusive controle acionário, da liquidação ou extinção de pessoa jurídica com alienação dos ativos, na forma da lei.

Art.18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Cabo Frio, 16 de janeiro de 2017.

**MARCOS DA ROCHA MENDES**  
*Prefeito*